

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1.0BJETO

Constitui o objetivo do presente a contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar para os alunos das escolas municipais e estaduais do município.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A referida licitação se faz necessária, considerando que o transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas. Por isso, todas as ações que visam à melhoria das condições do serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação nacional.

O acesso dos alunos às unidades de ensino se constitui em um direito garantido pela Constituição Federal, que garante, entre outros benefícios, o transporte para os estudantes.

Logo, resta demonstrada a necessidade para contratação de transporte escolar, visando garantir ao aluno o acesso à escola e facilitar o deslocamento, propiciando uma educação de qualidade, resguardando as garantias constitucionais e infraconstitucionais.

# 3. TRAJETO DO TRANSPORTE ESCOLAR:

# TRAJETO 07- LINHA MITRUZ/LINHA ENCRUZILHADA/FW

Descrição do trajeto:

Às 11h saída da SMEC, passando por Castelinho, Linha Mitruz, Linha Cerro do Leão, Linha Encruzilhada, Linha Locatelli e Núcleo Habitacional, entrando na rua Duque de Caxias, passando pelo Colégio Auxiliadora e José Cânellas.

À tarde, 17h15min faz o trajeto inverso e retorna para Frederico Westphalen.

Micro-ônibus com capacidade estimada para 25 lugares

Número de alunos: 17 DIAS LETIVOS ANO: 200

KM/ DIÁRIA: 89 km KM ANUAL: 17.800 KM

RIVIANUAL. 17.000 KIVI

Veículo a ser utilizado: MICRO ONIBUS

# 4. DA PRESTAÇÃO E PRAZO DOS SERVIÇOS:

- **4.1.** O serviço deverá ser prestado nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal da Educação, conforme calendário de ensino, obedecendo ao Código Brasileiro de Trânsito e demais normas aplicáveis.
- **4.2.** O itinerário, dias e horários estabelecidos no contrato poderão ser alterados, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos.
- **4.3.** O transporte deverá ser feito de 2º a 6º feira e também aos sábados, quando houver necessidade.



- **4.4.** Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a subcontratação.
- **4.5.** O prazo de vigência dos serviços será de acordo com o calendário escolar de 2021, sendo suspenso durante o período de recesso e férias, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93.

# 5.DA FISCALIZAÇÃO:

- **5.1.** A fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por servidor devidamente designado para a função.
- **5.2.** Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não atendimento as exigências, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

### 6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

# 6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- b) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução da entrega dos produtos adquiridos e o seu aceite.
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

# 6.2. Constituem responsabilidade da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Executar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos serviços.
- h) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k) Manter seguro para os alunos, na forma da legislação pertinente;
- I) Responsabilidade por quaisquer danos causados ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por culpa ou dolo:
- m) Conservar o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- n) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;



- o) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- **p)** Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- **q)** Manter o veículo em dia com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editados principalmente as especiais ao transporte escolar;
- r) Transportar os alunos cumprindo rigorosamente os horários escolares e em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos necessários;
- s) Se por defeito ou outra circunstância, o veículo for recolhido, a contratada será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados;
- t) Cumprir com os horários e trajetos com respectivas paradas determinadas pela contratante, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal da Educação;
- u) Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela contratante e manter sempre limpos e em condições de segurança;
- v) Caso ocorra redução do número de alunos e/ou excesso em determinados trajetos a contratada deverá atender os educandos com veículos de menor e/ou maior capacidade, mediante autorização ou solicitação da contratante;
- x) Em caso de substituição do veículo e/ou motorista, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante e providenciar a documentação necessária para atendimento às exigências de habilitação contidas no edital e seus anexos.
- z) Prestar os serviços de acordo com o disposto neste documento;

# 7. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

# 7.1. No momento da assinatura do Contrato será exigido da licitante vencedora os documentos abaixo listados:

- a) Apresentar Certificado de Registro do Veículo (CRV), comprovando ter o veículo disponibilizado para a prestação dos serviços, capacidade de lotação e demais requisitos obrigatórios compatíveis com as exigidas no edital e seus anexos.
- **a.1)** Caso a licitante não seja a proprietária do(s) veículo(s) deverá apresentar, também, cópia autenticada do contrato de arrendamento/locação.
- b) Recibo de quitação com o IPVA e seguro obrigatório;
- c) Comprovação de registro como veículo de passageiro;
- d) Comprovação de ter realizado INSPEÇÃO VEICULAR SEMESTRAL, através de um engenheiro mecânico, apresentando Laudo Técnico assinado por este;
- e) Apólice de seguro (do veículo e passageiros) contratado;
- f) Carteira de Trabalho CTPS, se motorista contratado, comprovando o vínculo do condutor do veículo e salário compatível com o dissídio coletivo da categoria.

# 7.1.1. O Motorista(s) deve apresentar os seguintes documentos e atender as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB:

- a) Ser maior de 21 anos;
- **b)** Comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução do CONTRAN;
- c) Carteira de habilitação no mínimo categoria "D";
- d) Comprovação, através do histórico do DETRAN, de que o condutor do veículo, não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infração durante os 12(doze) meses de cada motorista (CTB, art. 138, IV e 145);

# 7.1.2.0 Veículo deve atender as seguintes exigências:

- a) A contratada deverá apresentar, se solicitado pela contratante, o veículo para vistoria, de forma a comprovar o atendimento aos requisitos do art. 136 do CTB (Lei nº 9.503/97).
- b) Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);
- c) Possuir cintos de segurança igual à lotação:





- d) Dispor dos demais equipamentos obrigatórios que são ou forem estabelecidos pelo CONTRAN:
- e) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico TRANSPORTE ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores agui indicadas devem ser invertidas;
- f) Os pneus em condições de segurança

#### 8. DO PAGAMENTO:

- **8.1.** O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e será calculado de acordo com os dias em que os serviços foram efetivamente prestados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal da Educação, conforme calendário do Sistema Estadual e/ou Municipal de Ensino;
- **8.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação

# 9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de disponibilidade de veículo para a realização dos serviços, devendo constar o número da placa, capacidade de passageiros suficiente para execução dos serviços, estar ajustado as exigências do Código Nacional de Trânsito e que estará disponível para a realização do objeto durante o período de execução do contrato.
- **a.1)** O ano do(s) veículo(s) a serem disponibilizado(s) não deverão ter ano de fabricação superior a 20 anos, e estar adequados a todas as normas de acessibilidade, conforme legislação vigente, mediante apresentação de cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV) ou documento equivalente.
- **b)** Declaração da disponibilidade de profissional habilitado para condução de veículo, que deverá possuir carteira de habilitação categoria mínima "D", possuindo ainda cursos de especialização para transporte de passageiros nos termos das resoluções do CONTRAN.
- c) Declaração de que, na data da assinatura do contrato, apresentará e cumprirá com todas as exigências do item 7 desse termo
- d) Atestado de visita técnica fornecido pelo município, o qual deverá ser assinado pela Secretária Municipal da Educação e pelo representante legal da licitante, ou
- e) Declaração, de pleno conhecimento do local e distancias, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local e distancias, **na opção de não realização da visita técnica.**

# 10. DA VISITA TECNICA

- **10.1** A visita técnica deverá ser realizada, mediante prévio agendamento, na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
- 10.2A visita técnica deverá ser realizada no dia 23 de junho de 2021 às 08hs00min as 11hs30min e das 13hs30min às 17hs00min, mediante prévio agendamento, na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**Observação 1:** A licitante deverá percorrer todo o(s) trajeto(s) com a finalidade de demonstrar que tem conhecimento do trecho a ser percorrido, que seus veículos tem plenas condições de realizar o transporte e que o valor oferecido atende integralmente a todas as exigências e que não foram observados erros, omissões e discrepâncias.

**Observação 2:** A empresa que decidir não realizar a visita técnica e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá declarar, mediante Declaração **Própria**, ter pleno conhecimento do local e distancias, e de suas peculiaridades, não podendo





alegar futuramente desconhecimentos das condições do local e distancias, **na opção de não realização da visita técnica**.

O atestado de visita técnica ou a Declaração deverão ser apresentados no dia da sessão da licitação dentro do envelope da proposta financeira.

Não será admitida, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de eventual desconhecimento quanto as condições dos locais para a execução do objeto, tenha sido realizado ou não a visita técnica do local.

# 11. DAS RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- a) Os veículos da contratada não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização por escrito do contratante.
- b) Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida subcontratação, sob pena de rescisão do contrato, salvo em casos excepcionais e eventualmente de impossibilidade de transporte com os veículos oferecidos. Somente com prévia autorização da contratante, tendo veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, com comprovação de habilitação no Município Contratante, ou em outro em que preste o mesmo tipo de serviço.
- c) È expressamente proibido o transporte de alunos de outros municípios, ou seja, deverá transportar somente os alunos devidamente cadastrados na SMEC, mediante a apresentação da carteirinha do transporte escolar.

## 12. DOS DIREITOS DOS ALUNOS:

São direitos e obrigações dos alunos:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

# 13. DA CARTEIRA DE ESTUDANTE:

A Carteira de Estudante será necessária apenas nos trajetos que forem instituídos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

A Administração, através da SMEC, é o Órgão competente para emissão das Carteiras de Estudante.

A CONTRATADA está obrigada a transportar os alunos que apresentarem a Carteira

Rosane Maria Loose

Secretária Municipal da Educação e Cultura